

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER nº 207/2020

PROCESSO Nº 135/2020

SOLICITAÇÃO DE PARECER, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS ARTISTICOS DE ANIMAÇÃO E PAPAI NOEL DURANTE PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ 2020.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 14 de dezembro de 2020, o Processo n.º 135/2020, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO NDO PROJETO NATAL ALEGRIA IBIRUBÁ DURANTE PROGRAMAÇÃO DO NATAL LUZ 2020.

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 1162/2020 da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para fins artísticos de animação e Papai Noel dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018, que consistirá na realização de desfiles diários, em trio elétrico, com shows musicais e a presença de papai noel pelos diversos bairros da cidade, com transmissão pela internet dos desfiles dos dias 14 e 16; a realização de "Live Kids" alusiva ao Natal, no dia 16/12 e a participação em evento da Secretaria da Assistência Social nos dias 16 e 17/12.

Foram apresentadas nos Autos propostas de duas empresas, quais sejam A ESTRELA SHOW E EVENTOS (Marcos André Wolfarth), inscrita no CNPJ n° 10.312.505/0001-45 e CIA ALEGRIA SHOW (Maria Stela Candido de Oliveira), inscrita no CNPJ 13.123.156/0001-01, as quais apresentaram propostas.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa ESTRELA SHOW E EVENTOS (Marcos André Wolfarth), inscrita no CNPJ n° 10.312.505/0001-45, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de

14

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais, considerando a edição da Medida Provisória 961/2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

No entender desta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, as quais constam dos Autos conforme determinação legal.

Entretanto, é de ser registrado a necessidade de que tais contratações seja realizadas com maior disponibilidade de tempo para análise das questões legais, considerando que a documentação aportou na data de hoje nesta Assessoria, e o início das atividades é para a mesma data.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de dezembro de 2020.

Luz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Juridico

OAB-RS nº 86.826